



CIRCULAR DO SETOR DE PANIFICAÇÃO 2025/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO GUARULHOS E REGIÃO

Srs. Panificadores, Trabalhadores e Contadores.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN e;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO – SINDALIG, ou seja;

O Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral, de comum acordo ajustaram a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de maio de 2024, o percentual total de 6,50 % (seis e meio por cento), em uma única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2024

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2024, deverão ser observados os seguintes critérios:

No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 maio 2024, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.05.2024 até 30.04.2025.

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE PAGO Á PARTIR DE 01/05/2023

Mês/ano	Reajuste
MAIO/24	6,5000%
JUNHO/24	5,9583%
JULHO/24	5,4166%
AGOSTO/24	4,8750%
SETEMBRO/24	4,3333%
OUTUBRO/24	3,7910%
NOVEMBRO/24	3,2500%
DEZEMBRO/24	2,7083%
JANEIRO/25	2,1666%
FEVEREIRO/25	1,6250%
MARÇO/25	1,0833%
ABRIL/25	0,5416%

Para os empregados admitidos após 30/04/2025, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos vigentes na época, assim como o reajustado à partir de 01/05/2025, bem como o Paradigma.

Diferenças do reajuste salarial, referentes a maio e junho de 2025 deverão ser pagas até o quinto dia útil de julho de 2025.

II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

- A)** Para as empresas com até 70 (setenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de maio de 2025, será de R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais), por mês ou R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), por hora.
- B)** Para as empresas com mais de 70 (setenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de maio de 2025 será de R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais), por mês ou R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos), por hora.

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III- CESTA BÁSICA.

- 1-** Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, a partir de 01 de Maio 2025.



2- Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, a partir de 01 de Maio 2025.

3- Desconto de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica, a partir de 01/05/2025.

4- Da Assiduidade e Da Pontualidade:

- Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver à partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;
- Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5- Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

6- A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

IV - DIA DO PROFISSIONAL DE PANIFICAÇÃO.

Será remunerado com um abono salarial de R\$ R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para todos os trabalhadores do setor econômico da Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2025, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de agosto de 2025.

V – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por refeição, a partir de 01 de Maio de 2025, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;

As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01/05/2025, por dia, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.



VI – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da CF, na forma do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 10.101 de 19/12/2000 (plano de metas), deverá obedecer às seguintes condições e os critérios abaixo especificados:

1- DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

Empresas com até 20 (vinte) empregados, será pago a valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) em 2025;

Empresas a partir de 21 (vinte e um) até 35 (trinta e cinco) empregados, será pago a valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) em 2025;

Empresas acima de 36 (trinta e seis) empregados, será pago a valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) em 2025.

2- DAS DATAS: Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de outubro de 2025, e a segunda no 5º dia útil de abril de 2026.

3- DA PROPORCIONALIDADE:

3.A) Os empregados admitidos após 01 de setembro de 2025, não farão jus ao recebimento da primeira parcela da PLR, bem como os empregados admitidos após 01 de março de 2026, não farão jus ao pagamento da segunda parcela da PLR.

3.B) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela da PLR as empresas constituídas até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada parcela da PLR.

VII – HOMOLOGAÇÃO

Os Sindicatos Laboral e Patronal destacam a importância e segurança jurídica da realização de homologação das rescisões de contrato de trabalho com *qualquer período* na sede do Sindicato profissional.

Neste sentido fica convencionado que as rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na entidade sindical, e que as empresas devem fazer homologação das rescisões do contrato de trabalho de seus empregados a partir de um ano de contrato, no prazo de até dez dias do término do contrato, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos e Região.



A falta de homologação no prazo acima, implicará em multa de 10% do salário normativo previsto na CCT (de acordo com o salário aplicado pela empresa em razão do número de empregados), revertida a favor do empregado.

O pagamento das verbas rescisórias, poderá ser feito em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes, ou só em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto. A homologação será realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores, em horário comercial sem qualquer obstáculo de agendamento.

Caso a empresa não consiga proceder o agendamento da sua homologação, no prazo previsto por qualquer motivo, deverá comparecer na sede do Sindicato Profissional, que deverá emitir declaração, e, nesse caso a empresa não ficará sujeita a pena de multa por atraso.

A negativa de homologar, será realizada por declaração expressa e assinada por um dos responsáveis pelas homologações, indicando o motivo, e, concedendo o prazo para eventual complementação.

A multa por falta de homologação, não se confunde com a pena de multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, a qual é devida somente por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

VIII - CONTRIBUIÇÕES

1 - DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

A presente cláusula obedece ao Acordo Judicial no processo número 0001636-58.2014.5.02.0089 realizado perante a CEJUSC 2 INSTÂNCIA/SP do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, relativo aos processos 0001636-58.2014.5.02.0089 e 0002074- 15.2010.5.02.0319.

Considerando a decisão homologatória do processo supracitado, "As partes poderão negociar desconto de contribuição assistencial mediante autorização prévia, individual e expressa ou, ainda, via assemblear, garantindo, nesta hipótese, o direito de oposição a qualquer tempo".

A) Conforme deliberado em assembleia geral do Sindicato Profissional, as empresas efetuarão o desconto mensal da contribuição assistencial de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado, inclusive do 13º salário, limitado ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para posterior repasse ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional.

B) A entidade sindical profissional conveniente encaminhará diretamente às empresas, por meio de ofício, as informações sobre as condições para o desconto da contribuição assistencial, assim como documentação da Assembleia que estabeleceu a referida contribuição.



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
I.D.P.C - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
FUNDIPAN - FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

C) Fica assegurado a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no “caput”, a qual poderá ser manifestada a qualquer tempo por escrito perante o respectivo Sindicato Profissional.

D) As empresas efetuarão o desconto como simples intermediária da relação, não lhe cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade Sindical dos Trabalhadores a total responsabilidade pelo cumprimento da decisão judicial.

E) O Sindicato profissional subscritor da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga-se a participar, como litisconsorte passivo, de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, que tenha por objeto a devolução de valores descontados dos empregados e a ele repassados na forma do “caput”, bem como a ressarcir diretamente ou por meio de compensação com outros créditos futuros, os valores devolvidos, as despesas e os prejuízos causados às empresas e entidade patronal conveniente em razão de descontos nos salários dos empregados considerados indevidos, bem como multas decorrentes de eventual autuação imposta por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho.

F) As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar ou efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.

2 - DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO** recolherão em favor do mesmo uma contribuição assistencial, de conformidade com os nossos seguintes critérios:

EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE

Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP



A) Para efeito de recolhimento das contribuições supracitadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento para o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO** deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2025, FEVEREIRO/2026, respectivamente até os dias 10/12/2025; 10/03/2026; em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos à atividade em prol da categoria.

C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

3 - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da **CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA** de empregadores e de empregados.

IX – Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho na forma anterior.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

SINDICATO DA IND. DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.
RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS.
PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente